



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**8 TOMADA DE PREÇOS E CONVITE**

**8.1 Tomada de Preços e Convite – Quadro**

**8.2. Fases da Tomada de Preços e Convite**

**8.2.1 Fase interna**

<b>ATOS E DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O PROCESSO.</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>SIM/NÃO/ PREJUDICADO</b>	<b>FLS.</b>
a) Instauração de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado	art. 38, da Lei Federal n. 8.666/93		
b) Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente, que atenda às seguintes exigências:  (a) Da solicitação/requisição, deve constar justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação; e  (b) Da solicitação/requisição, deve constar manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório	Acórdão n. 254/2004, Segunda Câmara, TCU <sup>1</sup> ; art. 3º, caput, da Lei Federal n. 8.666/93; Decreto estadual n. 1.354/2015; e Guia Nacional de Licitações Sustentáveis <sup>2</sup>		
c) Autorização devidamente justificada da autoridade competente para a abertura da licitação	art. 38, caput, da Lei Federal n. 8.666/93		
d) No caso de compras, apresentação de documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, e que atenda às seguintes exigências:  (a) Manifestação do setor competente informando que as compras atendem ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;  (b) Análise quanto à possibilidade de a licitação ser processada por meio do sistema de registro de preços;  (c) Caso a resposta do item anterior seja negativa, apresentação de justificativa idônea pela autoridade competente; e  (d) Manifestação do setor competente	art. 14, caput, art. 15, I, II e I, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e Decreto Estadual n. 1.887/2017		

1

*“As solicitações de materiais e serviços devem ser o documento inicial em processos de aquisição, uma vez que retratam a necessidade dos setores da Unidade. Assim, considerando que a falha não foi justificada em sua totalidade, cabe proposta de determinação a fim de que as solicitações constem do respectivo processo”* (Acórdão n. 254/2004-2ª Câmara, Rel. Min. Adylson Motta, Processo n. 011.869/2002-2, julgado em 04.03.2004).

2

Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269>, acessado em 20.10.18.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

que justifique as compras realizadas quanto ao requisito da economicidade de que trata o art. 15, IV, da LLC			
e) No caso de bens e serviços comuns, justificativa quanto à não utilização do pregão	Lei Federal n. 10.520/de 2002, Decreto Estadual n. 2.069/2006 e Portaria n. 1.739/2003		
f) Para contratação de obras ou serviços, realização de estudo técnico preliminar, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, capaz de subsidiar a elaboração do projeto básico	art. 6.º, IX, da Lei Federal n. 8.666/93		
g) Para contratação de obras ou serviços, elaboração de projeto básico, que atenda às seguintes exigências: (a) Aprovação do projeto básico pela autoridade competente; e (b) Disponibilização do projeto básico ao público interessado em participar do processo licitatório	arts. 6º, IX e 7º, I e §2º, I, da Lei Federal n. 8.666/93		
h) Para contratação de obras e serviços, elaboração de projeto executivo prévio, ou, caso não tenha sido elaborado previamente, deve haver expressa autorização pela autoridade competente para que o projeto executivo seja realizado concomitantemente com a execução da obra ou serviço.	art. 6º e art. 7º, II e §1º, da Lei Federal n. 8.666/93		
i) Tratando-se de obras e serviços, anexação de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada	arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV da Lei Federal n. 8.666/93, Instrução Normativa n. 003/2018-SEAD e Instrução Normativa 002/2018-SEAD		
j) No caso de compras e serviços, realização de pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação	Preço registrado no SIMAS, além de preço extraído de pesquisa mercadológica realizada em conformidade com a IN 002/2018-SEAD  arts. 15, III e 43, IV da Lei Federal 8.666/93; Instrução Normativa/SEAD n. 003/2018, Acórdão n. 55.564-TCE/PA <sup>3</sup> e Acórdão n. 55.070-TCE/PA <sup>4</sup>		
k) No caso de compras e serviços relativos a serviços de Tecnologia de Informação e Telecomunicações, adequação dos produtos aos	Decreto n. 1.489/2016		

<sup>3</sup> “Realizar cotação de preços com no mínimo três propostas idôneas, isto é, sem que haja qualquer tipo de vinculação societária ou comercial entre as empresas participantes, ou, ainda, com os dirigentes da associação” (Acórdão n. 55.564, Processo n. 2008/52068-9, Rel. Cons. André Teixeira Dias, publicado em 31.05.2016).

<sup>4</sup> “Realizar cotação de preço com no mínimo três (3) propostas idôneas, isto é, sem que haja qualquer tipo de vinculação societária ou comercial entre as empresas concorrentes” (Acórdão n. 55.070, Processo n. 2012/51696-9, Rel. Cons. André Teixeira Dias, publicado em 22.10.2015).



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Projetos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) do Governo do Pará			
l) No caso de compras e serviços relativos a produtos de Tecnologia de Informação e Telecomunicações que não forem fornecidos pela PRODEPA, realização de análise das especificações técnicas dos produtos realizada pela empresa	Decreto n. 1.489/2016		
m) Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas	arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei Federal n.8.666/93.		
n) Em face do valor estimado do objeto, verificação quanto a eventual exclusividade de participação na licitação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas	art. 48, I, da Lei Complementar Federal n. 123/06; art. 34 da Lei Federal n. 11.488/07; e Decreto Estadual n. 878/2008		
o) Observação dos dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência	art. 3º, §§12 a 15, da Lei Federal n. 8.666/93		
p) Designação da Comissão de Licitação	art. 38, III, da Lei Federal n. 8.666/93		
q) Elaboração de minuta de edital contendo os seguintes anexos: (a) projeto básico, se for o caso; (b) projeto executivo, se for o caso; (c) termo de contrato, se for o caso; e (d) orçamento em planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.	art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93		
r) Verificação dos valores pertinentes à licitação, que devem estar de acordo com a modalidade licitatória prevista no edital	art. 23, caput e §1º, da Lei Federal n. 8.666/93; enunciado n. 247 da súmula do TCU.  O objeto da licitação, em se tratando de obras, serviços e compras, deve ser dividido em tantas parcelas quantas técnica e economicamente viáveis, de modo a proceder ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampla competitividade sem perda da economia de escala		
s) Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica.	art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93		
t) Publicação do aviso de edital	art. 21 da Lei Federal n. 8.666/93		